



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DO MUNICÍPIO DE POÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

**DECRETO N° 7.808/21
DE 10 DE MAIO DE 2021**

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS APLICÁVEIS EM DECORRÊNCIA DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

A Prefeita do Município da Estância Hidromineral de Poá, usando das atribuições legais que lhes são conferidas; e

CONSIDERANDO todos os termos dos Decretos Municipais nº 7.563, 7.564, 7.566, 7.567, 7.589, 7.580, 7.581, 7.603, 7.608, 7.610, 7.623 e 7.626, 7.649, 7.657, 7.666, 7.680, 7.705/2020, 7.719, 7.725, 7.731, 7.748 7.767, 7.769, 7.774, 7.780, 7.788, 7.792 e 7.800/2021, que versam sobre a Decretação de Emergência e de Calamidade Pública no Município de Poá e sobre as medidas aplicáveis em tais circunstâncias, em razão da pandemia decorrente de Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO todos os termos do Decreto Estadual nº 65.680, de 07 de maio de 2021;

CONSIDERANDO a persistência da pandemia decorrente de Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

DECRETA:

Art. 1º. Permanecerá o Município de Poá, relativamente ao “Plano São Paulo”, enquadrado na fase vermelha, até o dia **23 de maio de 2021**, aplicando-se, no período, as medida transitórias estabelecidas no referido Plano, por meio do Decreto Estadual nº 65.680, de 07 de maio de 2021.

Art. 2º. Durante o período estabelecido no *caput* do artigo 1º deste Decreto permanecem em vigor as seguintes medidas:

I – As repartições públicas somente atenderão situações urgentes e inadiáveis, previamente autorizadas, sem prejuízo da comunicação por e-mail ou telefone, conforme dados constantes no sítio da Prefeitura de Poá;

II – A restrição ao horário de expediente dos servidores do Paço Municipal e daqueles lotados nos demais órgãos da Administração Municipal, das 9 às 16 horas;

III – As demais relativas a servidores públicos que não tenham sido revogadas.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e II deste artigo não se aplica aos órgãos e repartições que compõem a Secretaria Municipal da Saúde, Segurança Urbana / Defesa Civil, Assistência Social e Serviços Funerários.

Art. 3º. A critério das autoridades Sanitárias Municipais, as medidas constantes neste Decreto, bem como seus prazos, poderão ser modificados dependendo da evolução da infecção humana causada pelo novo Coronavírus (COVID-19).

Segue...



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DO MUNICÍPIO DE POÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO N° 7.808/21

.....Fls.2

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
Em 10 de maio de 2021.

MÁRCIA TEIXEIRA BIN DE SOUSA
PREFEITA MUNICIPAL

MÁRCIO BORZANI SANCHES
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Registrado no Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Administração e
afixada na Portaria Municipal, na mesma data.

VALÉRIA MARA PERES VIEIRA
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO